



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2022-L, DE 9 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR.

O Poder Legislativo Municipal tem a responsabilidade de representar os cidadãos de uma cidade, bem como sediar os debates de interesse local. Não é à toa que a Câmara Municipal também é chamada de “Casa do Povo”.

Entretanto, recentes alterações no Regimento Interno vêm afastando a população da participação das Comissões Permanentes da nossa Câmara, o que, conseqüentemente, levou esta Casa a receber diversas críticas.

Primeiramente, é sempre importante ressaltarmos a importâncias das comissões. São nesses órgãos nos quais proposições ou assuntos são debatidos com foco em uma determinada temática. Nas comissões, ideias efetivamente ganham corpo através da fusão de vários pontos de vista.

Cabe ressaltar que a própria estrutura das comissões incentiva o debate. A diferença do número de membros da comissão em relação à sessão, por exemplo, nos mostra que o principal local para a interação de pontos de vista diferentes deve ocorrer nas comissões, visto que no plenário, onde o número de vereadores é muito maior, é mais difícil esmiuçar temas.

Assim, ao privarmos o acesso popular de um órgão de tamanha importância, vamos de encontro com a ideia de representação popular, pois abstermos a população justamente de em que deve ocorrer o debate e nascem as ideias.

Levando em consideração que o trabalho produzido nessa casa tem como titular a população, privar esta de participar das comissões, seria, analogamente falando, privar um pai de acompanhar o nascimento de um filho.

Nessa esteira, vale apenas observarmos o que diz o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo em seu Artigo 47, vejamos:

Art. 47 As reuniões das Comissões serão públicas, reservadas ou secretas.

§ 1º – Salvo deliberação em contrário, as reuniões serão públicas.

Como nota-se no dispositivo acima, a regra é que as comissões devem ser públicas na Alesp, a exceção é que seria a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

forma privativa, ou seja, a presença da população deve ser sempre priorizada.

Além do que, a medida vem em diapasão ao estipulado pelo Artigo 37 da Constituição Federal, como notamos abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte

Assim, diante do exposto, notamos que como forma de atendermos ao espírito popular do Poder Legislativo, bem como o elencado na Constituição Federal, faz-se necessário que as reuniões das Comissões Permanentes sejam públicas.

Isso posto, Paulo Rogério Noggerini Júnior, por intermédio do Protocolo nº 3291/2022, de 09/03/2022 - 12:59, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROTOCOLO Nº CETSRS 09/03/2022 - 12:59 3291/2022 / CD

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2022

De 9 de março de 2022.

Inserir o §4º ao Art. 90 do Regimento Interno, que dispõe sobre a necessidade das reuniões das Comissões Permanentes serem públicas

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescido o §4º ao artigo 90 da Resolução nº 13/1991 - que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque", com a seguinte redação:

"Art. 90 [...]

(...)

§ 4º As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas, salvo em caso de deliberação contrária pela maioria dos membros da comissão, mediante justificativa pertinente."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas,
9 de março de 2022.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 09/03/2022 - 12:59 3291/2022 / CD